



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

PR-MG-00023846/2016

PORTARIA PRMG N° 274, de 6 de julho de 2016.

Altera a Portaria PRMG n° 574, 26 nov. 2015.

Altera a Portaria PRMG N° 574, de 26/11/2015, que regulamenta plantão de membros e servidores da PR/MG.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas no art. 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR n° 357, de 5 de maio de 2015, e no art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF n° 382, de 5 de maio de 2015, e considerando o disposto na Resolução CSMPF n° 159, de 6 de outubro de 2015, a Resolução CSMPF n° 160, de 1° de dezembro de 2015, e a Portaria PGR/MPU n° 11, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1° Acrescer os §§ 4° e 5° do art. 4°, da Portaria PRMG n° 574, de 26/11/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°

(...)

§ 4° No último dia de designação ao plantão, o membro que estiver em posse do aparelho celular de plantão deverá entregá-lo ao Setor de Pautas e Escalas até 15:00 horas, para que imediatamente seja feito o envio do aparelho ou a programação do "siga-me" para o próximo plantonista.

§ 5° O membro lotado na Capital, designado ao plantão, será escalado para as audiências marcadas com até 48 horas de antecedência, salvo quando houver membro designado para determinada vara no mesmo dia ou quando houver escala de sobreavisos, mediante um crédito na escala de audiências para compensação futura.

Art. 3° Acrescer os §§ 4° ao 6° do art. 5°, da Portaria PRMG n° 574, de 26/11/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°

(...)

§ 4° Na elaboração da escala de plantão de finais de semana, feriados e pontos facultativos, dar-se-á preferência aos Procuradores que manifestarem interesse por sua designação, observando-se, sucessivamente, a pontuação e a antiguidade como critérios de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

desempate, na hipótese de haver mais de um interessado.

§ 5º O membro que for designado por manifestação de interesse automaticamente terá seu nome excluído da relativa rodada em que se encontra, na lista de antiguidade inversa na carreira.

§ 6º Aos membros que forem posteriormente lotados no Estado de Minas Gerais, será atribuída a idêntica condição da média de pontos dos membros, no momento de seu efetivo exercício na PRMG ou PRMs.

Art. 4º Alterar o § 4º do art. 9º da Portaria PRMG nº 574, de 26/11/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

(...)

§ 4º A fruição das compensações dos dias de plantão do membro deverá ser comunicada pelo gabinete, após o cumprimento da atividade, mediante preenchimento de formulário específico constante do Anexo I desta Portaria, disponibilizado na Intranet da PRMG, e envio ao Setor de Pautas, Escalas e Digitalizações da PRMG, que manterá o registro do saldo a ser usufruído."

Art. 5º Acrescer o art. 8-A na Portaria PRMG nº 574, de 26/11/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º-A O servidor durante o período de plantão terá direito a um dia de compensação para cada dia de plantão realizado nos finais de semana, feriados e nos dias de ponto facultativo, preservada a possibilidade de compensação das horas efetivamente trabalhadas, quando mais benéfico.

§ 1º Ressalvadas as folgas decorrentes do recesso forense, a compensação observará o limite máximo de 15 (quinze) dias ao ano, não ensejando o alcance de tal limite fator impeditivo para novas designações na escala de plantão.

§ 2º A fruição das folgas compensatórias ficará condicionada ao interesse do serviço, devendo ser autorizada pelo membro vinculado ou, na ausência, pelo Procurador-Chefe da PRMG, mediante solicitação prévia do servidor interessado.

§ 3º As folgas compensatórias deverão ser utilizadas no prazo de 12 (doze) meses, contados de sua aquisição.

§ 4º No caso de impossibilidade de responder pelo plantão, decorrente de força maior ou situação imprevista, o servidor designado em escala deverá comunicar o fato imediatamente ao membro vinculado ou, na ausência, ao Procurador-Chefe da PRMG.

§ 5º Não se aplica a regra estabelecida no caput nos casos em que o servidor cumprir ordinariamente a jornada de trabalho em unidades ou setores que atuem exclusivamente em regime de plantão.

§ 6º O servidor que dará o apoio à atividade de plantão deverá comunicar no prazo de 03 (três dias) da divulgação da escala mensal, se possível, o setor de Pautas, Escalas e Digitalizações, que providenciará a edição de ato oficial de designação, assinado pelo Procurador-Chefe da PRMG.

§ 7º A fruição das compensações dos dias de plantão do servidor deverá ser comunicada por ele, após o cumprimento da atividade,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

mediante preenchimento de formulário específico constante do Anexo II desta Portaria, disponibilizado na Intranet da PRMG, e do ato oficial de designação, à Seção de Registro e Acompanhamento Funcional da PRMG, que fará o controle dos dias a serem usufruídos.”

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de fevereiro de 2016.

Bruno Nominato de Oliveira
Procurador-Chefe da PRMG

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 11 jul. 2016. Caderno Administrativo, p. 24-26.](#)

Ministério Público Federal